DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 10 de março de 2026 **Ano X | Edição nº 1741** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.892/2026
(De 02 de março de 2026)

"Institui e Autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal - REFIM, com o objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, cobrados ou não em Ação de Execução Fiscal e promover a Reabilitação Fiscal no Município de Dourado."

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Dourado o Programa de Recuperação Fiscal Municipal, denominado REFIM, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até trinta e um (31) de dezembro do ano de 2.025.

Art. 2º. A adesão ao REFIM, dar-se-á por opção expressa de qualquer contribuinte, por procurador legalmente constituído ou por terceiro interessado.

§1º. A adesão ao REFIM sujeita o contribuinte devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei, assim como ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituindo a adesão confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários ou não nele incluídos.

§2º. A adesão ao REFIM somente será formalizada mediante o pagamento da primeira parcela no ato do requerimento, e as demais parcelas nos meses subsequentes.

Art. 3º. O Programa REFIM instituído pelo artigo 1º será administrado pelo Setor Municipal de Tributos, Seção de Fiscalização Tributária.

Art. 4º. O contribuinte que optar pelo REFIM, poderá obter a consolidação de todos os débitos de que trata o artigo 1º desta lei, existente em seu nome ou sob sua responsabilidade.

§1º. Essa consolidação será acompanhada e revisada pelo Departamento Jurídico do Município, no que se refere aos aspectos legais tratados nesta Lei.

§2º. Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e os acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A opção ao REFIM poderá ser formalizada até o dia 15 de dezembro de 2026, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIM", conforme modelo a ser fornecido pelo Setor Tributário Municipal, Seção de Fiscalização Tributária.

§1º. Nos parcelamentos já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o reparcelamento do saldo remanescente com os benefícios desta Lei.

§2º. O contribuinte deve atualizar os dados cadastrais no momento do pedido de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 6º. Para obtenção do benefício disposto nesta Lei, os contribuintes deverão optar pelo pagamento à vista ou em parcelas mensais e subsequentes, com benefícios de redução de multa e dos juros de mora, observando os seguintes critérios:

I - Pagamento à vista, terá desconto de 100% sobre multa e juros de mora;

II - Pagamento em até três parcelas, terá desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

III - Pagamento em até seis parcelas, terá desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a multa e os juros de mora;

IV - Pagamento em até doze parcelas, terá desconto de 20% (vinte por cento) sobre a multa e os juros de mora;

§1º. Para pagamento parcelado, o valor da primeira parcela deverá ser de 30% (trinta por cento) e cada parcela não poderá ser inferior a R$200,00 (duzentos reais).

§2º. As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 7º. Na hipótese de atraso das parcelas por três meses consecutivos, ou ainda o não atendimento de qualquer das condições desta Lei, será causa de cancelamento do parcelamento do REFIM e perda dos benefícios concedidos no art. 6º e seus incisos, vedado o reparcelamento.

§ Único. Ocorrendo o cancelamento do REFIM, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei, será recomposto, dele deduzindo-se o valor das parcelas pagas, mantidos os benefícios concedidos nesta Lei somente em relação às parcelas pagas.

Art. 8º. Nos casos em que a dívida estiver em fase de execução fiscal judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo e demais encargos consectários junto ao cartório do Foro da Comarca, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida e requerido o arquivamento provisório do processo judicial até a liquidação do parcelamento da dívida.

Art. 9º. A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I - Quanto aos créditos tributários ou não tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, desde que ocorra

em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos do respectivo processo;

II - Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação, a qual deverá ser formalizada mediante petição ao Juízo, para fins de pagamento do crédito tributário com opção aos incentivos desta Lei, o valor depositado poderá ser utilizado para abater o débito, devendo ser efetivado os descontos das custas processuais e demais consectários legais, nos moldes do art. 8º desta Lei.

§1º. Poderão aderir ao REFIM os contribuintes que tiverem dívidas levadas a protesto com base na legislação em vigência.

§2º. A carta de anuência para baixa do protesto somente será emitida após a quitação de todo o débito objeto de parcelamento, com as custas incidentes junto ao Tabelionato de Protesto pagas pelo contribuinte beneficiado no REFIM.

Art. 10. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 11. O contribuinte devedor será excluído do REFIM, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento;

II - Insolvência Civil;

III - Falência;

IV - Extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a Fazenda Municipal.

Art.12. O Departamento Municipal de Finanças expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 13. Fica autorizada a prorrogação do prazo de adesão ao REFIM previsto no art. 5º da presente lei mediante decreto municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 10 de março de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023
CREDENCIAMENTO N° 010/2023
TERMO ADITIVO N° 21//2025
CONTRATO N° 22/24

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - CNPJ 51.814.960/0001-26**
CONTRATADA: MTA- CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA
CNPJ nº 08.366.523/0001-68
OBJETO:EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
VALOR GLOBAL: R$ 132.806,40 (cento e trinta dois mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 30/01/2025 a 30/01/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes dos Departamentos de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 30 janeiro 2025.
Dourado, 10 de março de 2026.
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023
CREDENCIAMENTO N° 010/2023
CONTRATO N° 0020/26

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - CNPJ 51.814.960/0001-26**
CONTRATADA: VITORIA SIMÕES CHAMBRONE LTDA
CNPJ nº64.926.992/0001-65
OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
.
VALOR ESTIMADO: R$ 328.680,00 (Trezentos e vinte oito mil seiscentos e oitenta reais**).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes dos Departamentos de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 04 de março 2026.
Dourado, 04 de março de 2026.
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023
CREDENCIAMENTO N° 010/2023
CONTRATO N° 0019/26

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - CNPJ 51.814.960/0001-26**

CONTRATADA: **CLÍNICA REABILITA DE FONOAUDIOLOGIA ARARAQUARA LTDA.**

CNPJ nº12.524.546/0001-20

OBJETO: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

.

VALOR ESTIMADO: **R$ 39.000,00** (Trinta e nove mil reais**).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes dos Departamentos de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março 2026.

Dourado, 04 de março de 2026.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023

CREDENCIAMENTO N° 010/2023

CONTRATO N° 0022/26

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - CNPJ 51.814.960/0001-26

CONTRATADA: ANA CLARA CHIAVOLONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº 64.631.825/0001-97

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

.

VALOR ESTIMADO:R$ 328.680,00 (Trezentos e vinte oito mil seiscentos e oitenta reais**).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes dos Departamentos de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 10 de março 2026.

Dourado, 10 de março de 2026.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....